

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 27

FEITO : PROCESSO Nº 70/90

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING REVISOR: CONSELHEIRO HÉLIO SARAIVA DE FREITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,

RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1989.

Constatados, na Prestação de Contas do Município de Cruzeiro do Sul, erros, ilegalidades, pendências e omissões que ferem a Constituição Federal, Estadual, o Decreto Lei 2.300, a Lei 4.320 e a Lei Orgânica do Município, o Tribunal de Contas rejeitou-a.

### RELATÓRIO

A Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul foi encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Prefeito Pedro da Silva Negreiros, através do OF. Nº 050/90 e analisada pelos técnicos João de Almeida Lima Filho e Maria das Gragas Reis, bem assim, pelo Auditor José da Fonseca Araújo.

No decorrer da análise foram detectadas inúmeras irregularidades, ilegalidades, pendências, omissões e falhas de caráter formal.

#### VOTO

Considerando a análise do relatório técnico, parecer de auditoria e do Ministério Público e, objetivando salvaguardar os princípios da moralidade, a integridade financeira e patrimonial do Município de Cruzeiro do Sul, voto pela rejeição da Prestação de Contas.



### DECISÃO

Decidiu-se, por maioria de votos, pela rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul - exercício de 1989. Determinando-se às entidades que adotem medidas corretivas e esclarecedoras para sanar as pendências referidas nos autos do processo, sem prejuízo da competência deste Tribunal de Contas de proceder auditorias e o que necessário for, a fim de apurar





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

responsabilidades.

Presidiu a sessão o Conselheiro José Augusto Araujo de Faria, sendo Relator o Conselheiro Marciliano Reis Fleming, que votou pela aprovação com ressalvas (voto vencido). E Revisor, o Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas. Além do Relator e do Revisor, tomaram parte na votação os Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite, José Eugênio de Leão Braga e Valmir Gomes Ribeiro. Votou com o Relator o Conselheiro Jose Eugênio de Leão Braga, com o Revisor os Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite e Valmir Gomes Ribeiro. Ausente o Conselheiro Presidente Alcides Dutra de Lima.

Rio Branco-Ac, 26 de julho de 1990.

CONSELHEIR

Revisor

TPIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 5.363

Secretária do Plenário

